



QUALIS
A2



A EXPLORAÇÃO SEXUAL ATRAVÉS DO TRÁFICO HUMANO NAS MÍDIAS SOCIAIS: PERSPECTIVAS DA TEORIA CRÍTICA DA SOCIEDADE¹

SEXUAL EXPLOITATION THROUGH HUMAN TRAFFICKING ON SOCIAL MEDIA: PERSPECTIVES FROM CRITICAL SOCIETY THEORY

Daniel Oliveira PRADO²

Universidade Federal de Jataí (UFJ)

E-mail: danieloliveirapradopsico@gmail.com

ORCID: <http://orcid.org/0009-0000-9806-2119>

Natiele Aparecida Alves PERES³

Universidade Federal de Jataí (UFJ)

E-mail: natieleaparecida04@gmail.com

ORCID: <http://orcid.org/0009-0000-4863-3016>

RESUMO

O objetivo deste trabalho é analisar as estratégias utilizadas para o recrutamento de adolescentes e jovens no tráfico humano para fins de exploração sexual, à luz da Teoria Crítica da Sociedade. Foi realizada uma pesquisa bibliográfica que teve como principais fontes lista de bases e coleções técnico-científicas, utilizando periódicos da CAPES, Web of Science, Scielo, Google Acadêmico, incluindo artigos e relatórios governamentais em língua portuguesa e inglesa, dissertações e livros em língua portuguesa, relacionados ao tráfico humano, à indústria cultural e às mídias sociais, realizando o levantamento entre período de agosto a novembro de 2024. Os resultados obtidos indicaram que a exploração sexual nas mídias sociais, promovida pelo tráfico humano, reflete a lógica de controle e alienação da Indústria Cultural. A internet, ao oferecer uma falsa sensação de liberdade, facilita a manipulação e o aliciamento de jovens vulneráveis, especialmente em contextos de exclusão social. A análise conclui que as plataformas digitais, sob a perspectiva da Indústria Cultural, reforçam padrões que reduzem a criticidade, tornando os indivíduos mais suscetíveis

¹ COMO CITAR: (ABNT): PRADO, D. O.; PERES, N. A. A. A Exploração Sexual Através do Tráfico Humano nas Mídias Sociais: Perspectivas da Teoria Crítica da Sociedade. **JNT Facit Business and Technology Journal**. Qualis A2. ISSN: 2526-4281, Mês de Setembro de 2026 - Ed. 77. VOL. 02. Págs. 80-101. Disponível: <http://revistas.faculdadefacit.edu.br>. Acesso em: __/__/__.

² Discente de graduação em Psicologia pela Universidade Federal de Jataí (UFJ), PIBIC-AF pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq/2024-2026), Diretor Científico da Liga Acadêmica de Ciências Forenses da UFJ (LIAF/2024-2025), Assessor Executivo do Brazilian Journal of Forensic Sciences, Medical Law and Bioethics. Tem interesse teórico-metodológico em Psicologia Jurídica, Psicologia Social e Psicologia Clínica

³ Discente em Psicologia, pela Universidade Federal de Jataí (UFJ). Graduada em Pedagogia pela Universidade Federal de Goiás (UFG). Atuou como professora de alfabetização entre 2016 e 2023 na Escola Independente Santa Lúcia, em Jataí no Estado de Goiás.

à exploração. Além disso, o uso de redes anônimas e criptomoedas dificulta a repressão dessas práticas pelas autoridades. O referencial teórico metodológico utilizado é a Teoria Crítica da Sociedade.

Palavras-chave: Tráfico Humano. Tráfico de Pessoas. Indústria Cultural. Teoria Crítica da Sociedade. Psicologia Social.

ABSTRACT

The objective of this work is to analyze the strategies used to recruit adolescents and young people into human trafficking for sexual exploitation, in light of the Critical Theory of Society. A bibliographical research was carried out with the main sources being a list of technical-scientific bases and collections, using periodicals from CAPES, Web of Science, Scielo, Google Scholar, including articles and government reports in Portuguese and English, dissertations and books in Portuguese, related to human trafficking, the cultural industry and social media, carrying out the survey between the period from August to November 2024. The results obtained indicated that sexual exploitation on social media, promoted by human trafficking, reflects the logic of control and alienation of the Cultural Industry. The internet, by offering a false sense of freedom, facilitates the manipulation and grooming of vulnerable young people, especially in contexts of social exclusion. The analysis concludes that digital platforms, from the perspective of the Cultural Industry, reinforce standards that reduce criticality, making individuals more susceptible to exploitation. Furthermore, the use of anonymous networks and cryptocurrencies makes it difficult for authorities to repress these practices. The methodological theoretical framework used is the Critical Theory of Society.

Keywords: Human Trafficking. Human Trafficking. Cultural Industry. Critical Theory of Society. Social Psychology.

INTRODUÇÃO

O objetivo deste trabalho é analisar as estratégias utilizadas para o recrutamento de adolescentes e jovens no tráfico humano para fins de exploração sexual, investigando os aspectos sociais que aumentam sua vulnerabilidade, à luz da Teoria Crítica da Sociedade. Foi realizada uma pesquisa bibliográfica que teve como principais fontes lista de bases e coleções técnico-científicas, utilizando periódicos da CAPES, Web of Science, Scielo, Google Acadêmico, incluindo artigos e relatórios

governamentais em língua portuguesa e língua inglesa, dissertações e livros em língua portuguesa, relacionados ao Tráfico Humano, à Indústria Cultural e às Mídias Sociais, realizando o levantamento de dados entre agosto a novembro de 2024. O referencial teórico metodológico utilizado é a Teoria Crítica da Sociedade.

De acordo com o relatório nacional sobre tráfico de pessoas dos anos de 2014 a 2016, expedidos pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), pelas Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC) e pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), demonstra que o tráfico humano para exploração sexual era maior que para exploração laboral, estatisticamente a diferença entre o tráfico para exploração sexual é de 65,5% e para exploração laboral 34,5%. Já os relatório de 2017 a 2023, expedidos pelas Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), pela Coordenação-Geral de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Contrabando de Migrantes do Departamento de Migrações da Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça e Segurança Pública (CGETP/SENAJUS/MJSP), demonstram que o tráfico de pessoas para a exploração sexual fica atrás, somente, do tráfico para exploração laboral.

O último relatório, 2021 a 2023, demonstra que 27% de tráfico humano se dá para fins de exploração sexual (Brasil, 2024). Dessa maneira, este trabalho se propõe analisar o contexto do tráfico humano na modalidade de exploração sexual em vítimas adolescentes, entre 15 a 19 anos, e a juventude, de 20 a 24 anos, delimitado através da faixa etária da Organização Internacional do Trabalho (OIT) (Martins, 2000, *apud* Watarai e Romanelli, 2005). Essa faixa etária foi delimitada para a construção deste trabalho porque os dados expostos no relatório de 2014 a 2016, traz que 50% das vítimas têm em torno dessa idade (Brasil, 2017).

Contexto Histórico do Tráfico Humano para Fins de Exploração Sexual

O tráfico humano é um dos crimes mais graves da atualidade, sendo considerado o terceiro crime mais rentável do mundo. Luana Feitosa (2023) descreve que o tráfico é o ato de transformar pessoas em mercadorias, com o intuito de exploração sexual, escravidão moderna, retirada de órgãos para venda e até mesmo a adoção ilegal. Feitosa (2023) ressalta que a Convenção de Palermo é o principal instrumento global da Convenção das Nações Unidas (ONU) contra o crime organizado transnacional, e foi instituído no ano de 2000 com o objetivo de combater o tráfico de pessoas, assim como proteger possíveis vítimas inseridas neste contexto.

De acordo com a OIT (2006) a Convenção de Palermo define o tráfico de Pessoas como:

O recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração. A exploração incluirá, no mínimo, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, escravidão ou práticas similares à escravidão, a servidão ou a remoção de órgãos (OIT, 2006, p.12).

O tráfico de seres humanos não é um fenômeno recente, Marques e Faria (2019) apontam que esse crime já era observado na Antiguidade Clássica, começando na Grécia e se expandindo até Roma. No início, o tráfico humano era uma prática que visava obter mão de obra por meio da escravidão (Marques e Faria 2019). No período renascentista, entre os séculos XIV e XVII, o tráfico humano era uma prática comercial predominante, com foco no tráfico negreiro, cujo o objetivo era suprir a necessidade de mão de obra nas colônias (Marques e Faria 2019).

No século XIX, o tráfico de pessoas passou a ter um novo objetivo, a exploração sexual. Dessa forma, o termo “tráfico” deixou de se referir apenas ao tráfico negreiro e passou a incluir a troca de mulheres para fins de prostituição (Marques e Faria, 2019). Ainda no século XIX, foram iniciadas campanhas ao tráfico das chamadas escravas brancas após a abolição da escravidão negreira, a preocupação passou a ser com o tráfico de escravas brancas, com o fim de exploração sexual (Rodrigues, 2012 *apud* Marques e Faria, 2019).

Venson e Pedro (2024) destacaram que no século XIX, a prostituição era vista como uma ameaça ao corpo, à família, ao casamento, ao trabalho e à propriedade, sendo tratada como “doença” que precisava ser combatida pela profilaxia. As prostitutas eram perseguidas por serem um “obstáculo” à civilização e à moralidade pública, tendo sua circulação controlada e suas casas confinadas a áreas específicas.

Na metade do século XIX, havia intensos fluxos migratórios e a prostituição passou a ser encarada como um problema particular (Venson e Pedro, 2024). Os autores destacam que:

Preocupações com o ideal de pureza feminina, apropriadas nas discussões sobre o policiamento de fronteiras nacionais, deram lugar à elaboração da categoria tráfico de brancas. Afinada com o espírito de uma época marcada pela invenção da debilidade feminina, a ideia de que mulheres poderiam ser enganadas e arrastadas de seus países de origem por cafetões oportunistas ganhou credibilidade. Contribuiu também para a emergência e a aceitação de tal categoria o fato de ela trazer consigo um racismo latente: eram as mulheres brancas que deveriam ser protegidas (Venson e Pedro, 2024, p.4).

As primeiras manifestações internacionais relacionadas ao tráfico de pessoas iniciaram-se em 1895, em Paris, com uma Conferência Internacional, que foi seguida de várias outras, porém, o primeiro acordo que buscava acabar com o tráfico só foi

estabelecido em 1904 em Paris, o qual foi denominado de Protocolo de Paris, o protocolo buscava diminuir apenas o tráfico de escravas brancas, pois para eles o tráfico de negros era habitual (Marques e Faria, 2019).

Marques e Faria (2019) descrevem que em 2013, foram criadas duas campanhas internacionais que visava combater o tráfico humano, a campanha “Coração azul” e uma campanha informativa. A campanha “coração azul” promovida pelo Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC) visava aumentar a visibilidade do tema do tráfico de pessoas e fornecer informações sobre os riscos desse crime e o impacto do mesmo na vida dos indivíduos. A campanha informativa foi promovida pela Organização Mundial de Turismo (OMT), juntamente com o Escritório das UNODC, que buscava informar turistas sobre como eles poderiam ajudar a reduzir a demanda por tráfico de pessoas.

O tráfico humano ocorre de forma mundial, OIT (2006) descreve que, historicamente, o tráfico internacional acontecia a partir do hemisfério Norte em direção ao Sul, de países mais ricos para os menos desenvolvidos. Atualmente, ele acontece em todas as direções: do Sul para o Norte, do Norte para o Sul, do Leste para o Oeste e do Oeste para o Leste. No relatório global sobre tráfico de pessoas de 2020, a UNODC apresenta dados baseados em 148 países, descrevendo uma visão geral sobre idade, sexo, formas de exploração e os principais locais que ocorre o tráfico de pessoas.

A UNODC destaca que em 2018, a cada 10 vítimas detectadas globalmente, cinco eram mulheres adultas e duas eram meninas. Um terço das vítimas detectadas eram crianças, de ambos os sexos e vinte por cento eram homens adultos. Porém o perfil das vítimas muda em diferentes partes do mundo. Na África Subsaariana foi detectado um número maior de crianças traficadas do que de adultos, enquanto na Europa Ocidental e na Ásia Central, os adultos foram as maiores vítimas. Já na Europa, América do Norte e alguns países da Ásia, as mulheres adultas predominavam entre as vítimas, e países da África e Oriente Médio os homens adultos eram as principais vítimas.

As vítimas do tráfico são exploradas de diversas formas. Segundo a UNODC (2020), 50% das vítimas foram traficadas para exploração sexual; 38% para trabalho forçado; 6% para atividades criminosas. Outras formas de exploração, como casamento forçado, remoção de órgãos e outros propósitos, foram detectadas em números menores.

O relatório destaca as principais formas de exploração, sendo elas a exploração sexual, o trabalho forçado e outras formas de exploração. A exploração sexual é

predominante nas regiões do Leste Asiático e Pacífico, América Central, Caribe e América do Norte. O trabalho forçado é prevalente em regiões da Ásia, África do Sul, África Oriental e África Ocidental. Outras formas de exploração são destacadas no Norte da África e Oriente Médio e na Europa do Sul e Ocidental.

O relatório também destaca uma análise demográfica das vítimas detectadas em cada região, divididas por gênero e idade. As mulheres adultas são vítimas de exploração sexual na América do Norte, América Central, Caribe, Europa Oriental, Central e Sul, Leste Asiático e Pacífico, Europa do Sul e Ocidental, Norte da África, Oriente Médio, Europa ocidental, Ásia Central e América do Sul. As mulheres vítimas de trabalho forçado são encontradas em regiões da Europa do Sul e Ocidental, Norte da África, Oriente Médio, África Ocidental, Sul da Ásia e África do Sul.

Os homens adultos predominam como vítimas de trabalho forçado em regiões da África Oriental, Europa do Sul e Ocidental, Norte da África e Oriente Médio, Europa Oriental e Ásia Central. Crianças (meninos e meninas) são encontradas em situações de tráfico para exploração sexual e trabalho forçado, em países da América Central e Caribe, Europa do Sul e Oriental, Norte da África, Oriente Médio, África Ocidental, África do Sul, Sul da Ásia e Leste Asiático e Pacífico. O relatório da UNODC enfatiza que os traficantes consideram suas vítimas mercadorias, que podem ser usadas e vendidas, para ganhos financeiros, descartando sua dignidade e direitos humanos.

Como visto anteriormente, o tráfico humano configurava-se num contexto histórico de isolamento das prostitutas, onde eram vistas como escórias da sociedade, assim, isolavam-se essas mulheres em colônias; através do processo imigratório do século XIX houve grande tráfico de mulheres brancas, traficadas para a prostituição (Venson e Pedro, 2024). Dessa maneira, criou-se no mandato presidencial de Vargas o Decreto Nº 1.312, de 28 de dezembro de 1904, o qual impulsionou a criação, em 1910, da Convenção Internacional para a Supressão do Tráfico de Escravas Brancas (Magalhães; Alban, 2017).

No Brasil, o tráfico humano foi considerado crime, com pena de 3 a 8 anos, em 1940 pelo Código Penal brasileiro, Art. 231; entretanto, esta Lei abrangia somente vítimas mulheres para fins de prostituição, contudo, a Lei Nº 11.106 de 2005 expandiu para o tráfico internacional de pessoas (Marques; Faria, 2019).

Mediante a pressão mundial referente à criminalização do tráfico humano através do Protocolo Palermo (Chamarelli, 2011), tanto para o trabalho escravo quanto para a exploração sexual, o Brasil realizou a promulgação do decreto Nº 5.015 de março de 2004 pelo presidente da República, criando a primeira convenção contra

o tráfico de pessoas que busca “promover a cooperação para prevenir e combater mais eficazmente a criminalidade organizada transnacional”.

Em 2006, no Brasil, foi promulgado o decreto Nº 5.948 pelo presidente da República, onde criou-se o primeiro Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (PNETP), seguindo assim, em 2010 foi realizada as primeiras considerações referente ao PNETP (Sprandel; Dias, 2010). De acordo com Magalhães e Alban (2017), o Protocolo de Palermo deu autonomia aos Estados para o enfrentamento ao tráfico de pessoas; no Brasil, através da Lei Nº 13.344 de 2016 o tráfico de pessoas foi ampliado no âmbito jurídico-penal em todas modalidades que o Protocolo de Palermo explicitava.

Atualmente, de acordo com o relatório nacional sobre tráfico de pessoas dos anos de 2021 a 2023, expedido pela UNODC e MJSP (Brasil, 2024), as disseminações de informativos oficiais têm contribuído muito para o combate ao crime sexual. Como também, o relatório traz que através da internet o tráfico humano para exploração sexual configura-se de outra forma.

Caracterização das Vítimas do Tráfico Humano para a Exploração Sexual

De acordo com os relatórios da UNODC (2020), a maioria das vítimas globais de exploração sexual são mulheres adultas, seguidas por meninas menores de idade. Embora em menor número, homens e meninos também podem ser vítimas de tráfico para exploração sexual. Feitosa (2023) explica que mulheres e crianças, por serem consideradas mais vulneráveis e fáceis de subjugar tornam-se vítimas mais propensas. Muitas mulheres são atraídas por propostas de trabalho no exterior, com promessas de melhorar sua qualidade de vida.

As vítimas de tráfico para exploração sexual geralmente vêm de contextos de extrema pobreza, baixa escolaridade, desemprego e exclusão social. Com frequência, são atraídas por promessas de emprego ou condições de vida melhores. Marques e Faria (2019) mencionam que segundo a OIT (2006), no Brasil, o tráfico para exploração sexual afeta predominantemente mulheres e adolescentes afrodescendentes, com idades entre 15 e 25 anos. Essas mulheres são de classes populares, têm baixa escolaridade, vivem em espaços urbanos periféricos, com falta de saneamento e transporte, e costumam morar com algum familiar. Muitas têm filhos e exercem atividades laborais de baixa exigência. Muitas também já tiveram passagem pela prostituição.

Marques e Faria (2019) ainda destacam que são diversas as razões para as vítimas aceitarem as propostas dos aliciadores. As motivações principais incluem o

desejo por renda maior ou status, fuga da opressão ou da estigmatização, busca por aventuras, procura por estabilidade emocional, turbulência política, falta de recursos econômicos ou oportunidades no exterior (OIT, 2006). Feitosa (2023) também destaca que as vítimas de tráfico sexual sofrem ameaças físicas ou psicológicas que as mantêm sob controle dos traficantes e têm seus documentos retidos por estes. Há, também, casos em que são vendidas para fins exclusivos de escravidão sexual.

Além disso, Feitosa (2023) descreve o estudo realizado em 2020, pelo Programa de Pós-Graduação em Saúde e Ambiente (PSA), constatou um perfil em comum das vítimas de tráfico humano. Em geral, essas vítimas são mulheres, adultas ou crianças, com baixo nível educacional e que moram em regiões que fazem fronteira internacional. Porém, a escolha não é aleatória, os traficantes escolhem de acordo com a finalidade do tráfico. Os traficantes, muitas vezes, utilizam a internet para encontrar e se aproximar das possíveis vítimas. Os traficantes utilizam da vulnerabilidade das vítimas, oferecendo ofertas de empregos, como modelo, garçonne, entre outras (Feitosa, 2023).

Estratégias para Captação de Pessoas no Tráfico Humano para Exploração Sexual

Segundo o Relatório Nacional sobre Tráfico de Pessoas dos anos de 2021 a 2023 expedido pelo MJSP e UNODC (Brasil, 2024), a internet tem facilitado os trâmites do crime de tráfico de pessoas. Isso se dá pela facilidade de comunicação, rastreamento, dificuldades de identificação de criminosos e, até mesmo, lavagem de dinheiro através de criptomoedas. Dessa forma, o tráfico de pessoas a fins de exploração sexual é expandido correlacionadamente por todos meios de exploração sexual, inclusive através de “*cybersex trafficking*”⁴, lucrando com vídeos gravados e ao vivo de práticas sexuais com crianças e adolescentes. Esses vídeos são liberados em sites abertos em países em que a prestabilidade sexual é legalizada (Brasil, 2024). Alguns países em que os serviços sexuais são legalizados: Holanda, Alemanha, Suíça, Áustria e Espanha (Pinho; Oliveira; Nogueira, 2020).

Nessa perspectiva, esse campo mercadológico tem crescido muito na internet e, de acordo com Brasil (2024), as redes utilizadas para o consumo destes materiais são abertas para proporcionar mais lucros, chamados de “*hobby boards*” ou “territórios virtuais”, onde o consumidor pode explorar qual especificidade de

⁴ “O tráfico de cibersexo, ‘*cybersex trafficking*’, é um crime em que alguém é forçado a praticar atos sexuais. Esses atos são transmitidos ao vivo ou gravados em forma de foto ou vídeo e disponibilizados na internet para clientes pagantes em todo o mundo.” (Relatório Nacional sobre Tráfico de Pessoas, 2024, p. 61).

consumo ele deseja ter, mulher, criança, adolescente, entre outros filtros. Curiosamente, as rede “*deep web*” e “*dark web*”⁵ são evitadas, pelo fato de terem várias barreiras para acesso, limitando o lucro para os criminosos.

Como já exposto, de acordo com o relatório nacional sobre tráfico de pessoas dos anos de 2021 a 2023 expedido pelo MJSP e UNODC (Brasil, 2024), o território tecnológico facilita muito o movimento criminoso de tráfico de pessoas, facilitando o contato com a multiplicidade de sujeitos, especificamente pessoas com dificuldades socioeconômicas. Prometendo a elas ascensão através do trabalho, utilizando redes sociais como *WhatsApp*, *Facebook* e *Google* para contato às vítimas. Como também, configurando o rastreamento e coerção das vítimas de outro *modus operandi*, deixando de ser somente físico como no passado, exemplificando casos trazidos por Twis, Gillespie e Greenwood (2022) onde o crime é promovido através das relações românticas, agências de modelos, entre outras formas.

Modificando esses *modus* ‘passados’ para o mundo digital, através de rastreamento via GPS e ameaças por conteúdos pessoais das vítimas. Outro meio de acesso a outras vítimas, é pelas próprias vítimas que estão sendo exploradas há mais tempo, sendo utilizadas pelos traficantes como fomento para o crescimento da organização criminosa, chamadas de “vítimas-acusadas” (Brasil, 2024).

A Indústria Cultural e a Exploração do Corpo: A Cooptação das Massas e o Tráfico Humano

Os filósofos frankfurtianos, teóricos críticos da sociedade, Theodor Adorno (1903-1969) e Max Horkheimer (1895-1973) utilizaram a terminologia Indústria Cultural pela primeira vez nos anos 40, na capital da Holanda, optaram por não utilizar Cultura de Massa para referir-se à Indústria Cultural (Adorno, 1986). Segundo Adorno (1986) a ideia de cultura das massas em referência à Indústria Cultural é um erro, falando como Cultura de Massa transmite que a configuração que a Indústria Cultural impõe nasce por meio da massa, entretanto, é imposta para a massa, a qual adota tal estrutura sem senso crítico e irracional, por isso, Adorno e Horkheimer utiliza o conceito de Indústria Cultural.

A Indústria Cultural definida por Adorno e Horkheimer (1986) é uma forma de organização industrial onde utiliza fontes inofensivas da cultura, na perspectiva

⁵A *deep web* e *dark web* são redes não indexadas com várias camadas de criptografia que protege o usuário, possibilitando anonimato das atividades realizadas (Ghanem *et al.*, 2023). Comumente estas redes são ditas como sinônimos, entretanto, Ghanem *et al.* (2023) defendem que não; a *deep web* é uma rede não indexada que pode abranger conteúdo ‘legal’, porém, a *dark web* é uma subclasse da *deep web*, acessível através de software específico e está associada ao crime, à ilegalidade.

social, com o intuito de movimentar o capital. Nessa mesma ótica, Adorno argumenta sobre a utilização da arte pela indústria, onde não há a preocupação da objetificação da subjetividade ali posta. Vivendo como “parasita sobre a técnica extra-artística da produção de bens materiais, sem se preocupar com a determinação que a objetividade dessas técnicas implica para a forma intra-artística [...]” (Adorno, 1986, p.95).

Através de três categorias expostas por Adorno e Horkheimer (1986) vemos como a Indústria Cultural se configura. A primeira categoria é a estandardização, característico de um processo de padronização na repetição e racionalização do conteúdo; Adorno (1986) exemplifica utilizando a música popular e o *western* nos cinemas. Segunda categoria da Indústria Cultural é a pseudo-individação, característico da falsa ideia de conteúdo novo e indexado à pessoa individual, fazendo com que o sujeito pense que o conteúdo consumido é por gosto próprio e livre-escolha; Adorno (1986) utiliza a música popular do *jazz* para dizer que apesar dos improvisos realizados pelos musicistas, aquele fenômeno é estandardizado e pseudo-individualizado. Em última categoria há o *glamour*, característico do processo idealizador do sujeito, o desejo pelo triunfo; Adorno (1986) exemplifica com o *glamour* musical, a expressividade da melodia e posição de detentor do musicista. À vista disso, Adorno (1986, p.99) diz que a finalidade da Indústria Cultural é a “dependência e servidão dos homens [...]”.

A Indústria Cultural e a Mercantilização do Corpo

A indústria cultural, como descrito por Adorno e Horkheimer, refere-se ao processo pelo qual a cultura, sob o capitalismo, transforma-se em mercadoria. Os autores destacam que, na Indústria Cultural, o consumidor não é soberano, nem o sujeito, mas sim seu objeto. Na cultura de massa, nada escapa à lógica de mercadoria, para eles, a Indústria só se interessa pelas pessoas como clientes ou empregados, reduzindo a humanidade a essa função. Eles afirmam: “A indústria só se interessa pelos homens como clientes e empregados e, de fato, reduziu a humanidade inteira, bem como cada um de seus elementos, a essa fórmula exaustiva” (Horkheimer e Adorno, 1985, p. 121).

Os autores enfatizam que, em ambos os casos, as pessoas continuaram a ser tratadas como objetos. A Indústria Cultural, segundo Horkheimer e Adorno (1985), mantém-se como uma indústria do entretenimento em que esse controle é mediado pela diversão, pelo prazer superficial que ela promete. Eles destacam que:

A promissória do prazer, emitida pelo enredo e encenação, é prorrogada indefinitivamente: maldosamente, a promessa a que afinal se reduz o espetáculo significa que jamais chegaremos à coisa mesma, que o convidado deve se contentar com a leitura do cardápio. Ao desejo, excitado por nomes e imagens cheios de brilho, o que enfim se serve é o simples encômio do cotidiano cinzento ao qual deseja escapar (Horkheimer e Adorno, 1985, p.115).

Nesse sentido, a Indústria Cultural não sublima os desejos, mas os reprime. Ao expor repetidamente objetos de desejo, como o busto no suéter ou o torso nu do herói esportivo, a Indústria Cultural apenas excita o prazer preliminar que não foi sublimado e reduz ao masoquismo (Horkheimer e Adorno, 1985). Os autores também destacam que a Indústria Cultural é pornográfica e puritana. Isso reflete na forma como ela reduz o amor ao romance comercializado, ao ser reduzido, muita coisa é permitida, como a libertinagem, sendo uma especialidade vendável em pequenas doses e com a marca comercial de ousadia.

Segundo a Teoria Crítica da Sociedade, Horkheimer e Adorno (1985) dizem que o que move a indústria do erotismo, é o controle dos desejos, suprimindo-os, sendo vistos como uma posição glamourizada (1986); os conventos, por meio do ritual de castidade, são vistos numa posição como uma felicidade alcançável, “Oferecer-lhes algo e ao mesmo tempo privá-las disso é a mesma coisa” (Horkheimer e Adorno, 1985, p. 116).

Ademais, na obra “Dialética do Esclarecimento” Horkheimer e Adorno (1985) trazem sobre como a tecnologia do século XX está interligada na cooptação e captação dos sujeitos, para movimentar o sistema, impondo-os a ideia de normatização e de padronização mediante o consumo de multidões de pessoas aos conteúdos que são desenvolvidos pelos requisitos padronizados, requisitos fornecidos pelo contato da Indústria sobre a Massa. A partir disso, a obra sugestiona o molde que esses conteúdos da Indústria contribuem para os comportamentos alienados, tornando-se, a pequenos passos, coisas que não eram normalizadas a fatos normalizados, isso pela alienação da Indústria sobre o sujeito, moldando o que é produzido.

A Indústria Cultural e a Criação de Vulnerabilidades Sociais

A Indústria Cultural (Horkheimer e Adorno, 1985) domina o outro independentemente da classe social, contudo, quem não detém do poder está sob o domínio do detentor, o qual este utiliza de todas as formas para controlar as necessidades do outro para movimentar seu capital. A diversão é uma ilusão do trabalhador (Horkheimer e Adorno, 1985), fazendo-o acreditar que é um momento

de não exploração, e sim, de diversão. Entretanto, “A diversão é o prolongamento do trabalho sob o capitalismo tardio” (Horkheimer e Adorno, 1985, p. 113).

Nesse sentido, quem consome conteúdo cinematográfico, utilizando o cinema como exemplo assim como faz Horkheimer e Adorno (1985), pensa que o que se consome é meramente um conteúdo de passatempo, não pensa, conscientemente, que está sendo utilizado como máquina da Indústria Cultural para movimentar monopólio. Adorno e Horkheimer (1985) expõem que o momento de distração é apenas uma extensão do trabalho, isso é possível pela articulação de dominação do detentor de controle social e econômico, o sujeito não produz e não consome por livre vontade, isso se dá a partir da vontade do Outro.

A extensão do trabalho nas horas vagas, como classificam Horkheimer e Adorno (1985), deve se configurar como quem consome e quem fornece capital – a qual contribui para a construção de mais conteúdos padronizados e viciantes, onde no fornecer e não fornecer desejos reprimidos do sujeito haja dependência –, sem instigar pensamento crítico e consciente, fazendo consumir de forma inconsciente e normalizada.

A Indústria Cultural, exposta em “Mínima Moralidade”, na seção “Serviço ao Cliente”, Adorno (1951/1992) traz que o cliente consome o produto a partir de seus próprios desejos reprimidos, ele exemplifica a infantilização na interação do consumo, “[...] os homens tratariam tanto mais de se ajustar uns aos outros e ao todo quanto, mediante a extrema igualdade, e declaração reveladora da impotência social, mais procuram participar no poder e impedir a igualdade[...]” (Adorno, 1951/1992, p. 192). Como também, ele traz que os comportamentos da são mantidos pela forma de regulação que a Indústria os estagna. Adorno diz: “[...] O seu produto não é um estímulo, mas um modelo para as formas de reagir a um estímulo inexistente[...]” (1951/1992, p. 193).

A Indústria Cultural e o Tráfico Humano: Dominação e Alienação

Adorno e Horkheimer não discutem diretamente questões relacionadas ao tráfico humano, porém a mesma lógica de controle e alienação que a Indústria Cultural utiliza na cultura de massa, pode ser utilizada no tráfico humano, pois este se aproveita de indivíduos em situação de vulnerabilidade e perpetuam estruturas de poder exploratórias.

Para Adorno e Horkheimer (1986), a Indústria Cultural busca criar consumidores passivos, incapazes de perceber criticamente as estruturas de poder e exploração ao seu redor.

A lógica de exploração e dominação também é evidente no tráfico humano, especialmente de adolescentes e jovens, que se sustenta em relações de poder que desumanizam e objetificam indivíduos vulneráveis. O relatório nacional sobre tráfico de pessoas dos anos de 2021 a 2023, expedido pelo MJSP e UNODC (Brasil, 2024), o território tecnológico facilita muito o movimento criminoso de tráfico de pessoas, facilitando o contato com a multiplicidade de sujeitos, especificamente pessoas com dificuldades socioeconômicas. Esses indivíduos, assim como destacado por Feitosa (2023) utilizam da vulnerabilidade das vítimas, oferecendo ofertas de empregos, como modelo, garçone, entre outras. As pessoas acabam caindo nas articulações desses traficantes, por meio do *glamour* que é demonstrado, nessa nova carreira que promete uma mudança de vida.

Dentro desse sistema, há o conceito de pseudo-individuação, já destacada anteriormente, no qual Adorno (1985) pontua essa falsa sensação de escolha e autonomia das pessoas, porque os produtos culturais que parecem diversos, seguem a mesma padronização, isso impede que os consumidores compreendam as dinâmicas e crie um pensamento crítico. Isso também se relaciona com o tráfico humano, pois a sociedade se torna incapaz de identificar e reagir a essas práticas, devido à alienação gerada pelo consumo massificado.

O entretenimento de massa, ao banalizar temas de violência e exploração, contribui para a naturalização dessas práticas, facilitando sua aceitação e perpetuação, pois, como Horkheimer Adorno (1985) pontuam, a Indústria Cultural é pornográfica e puritana, ela vende pequenas doses com a marca comercial de ousadia.

A Internet um Meio de Captação e Fomento Facilitador para o Tráfico Humano

O tráfico humano faz vítimas em diversos cantos do mundo. Prudente (2020) destaca que o tráfico sempre existiu. O tráfico é uma das atividades criminosas mais lucrativas do mundo. Prudente (2020) pontua que o avanço tecnológico e a interconexão global incitam a vulnerabilidade dos grupos sociais já marginalizados. Prudente (2020) ressalta:

Desse modo, um grupo de criminosos não mais precisa restringir o seu âmbito de atuação a um espaço geográfico limitado e previamente conhecido, visto que com o acesso à rede, pode compreender os pontos fracos das possíveis vítimas espalhadas pelo mundo. Com apenas acessos on-line, um grupo de criminosos transforma-se em uma rede internacional, com agentes receptores, transportadores e “clientes” em diversos países, que diuturnamente buscam as suas vítimas em localidades marcadas pelas desigualdades sociais, pela pobreza e por Estados fragilizados e com baixa fiscalização (Prudente, 2020, p. 94).

A autora destaca que a responsabilidade pela internet, no Brasil, é do Comitê Gestor da Internet (CGI.br), instituído pelo Ministério da Ciência e Tecnologia, por meio da portaria interministerial nº 147, de 31 de maio de 1995, posteriormente alterada para nº 4.829, de 3 de setembro de 2003. Esse comitê tem por objetivo, coordenar e integrar as relações entre governo e a sociedade, no que se refere à internet. Prudente (2020) destaca que, segundo o Comitê, a internet é uma rede que agrega inúmeras outras redes.

A internet é uma vasta estrutura na qual contém redes interligadas entre si, que possuem uma mesma linguagem de envio e recebimento de dados. Essa rede conecta milhões de dispositivos em um mesmo lugar, onde a troca de informações e dados são possíveis (Prudente, 2020). A popularização da internet, proporcionou o seu uso para criminosos, agentes e órgãos estatais. Com a facilitação para ambos os públicos, os Estados e seus aparatos policiais estenderam a vigilância para a rede, assim, os criminosos acabaram migrando para a parte mais profunda da *Web*, onde poderiam utilizar do anonimato que a *Deep Web* proporciona (Prudente, 2020). Porém o aliciamento das vítimas acontece na rede aberta, a autora destaca que:

Neste ambiente virtual, os grupos de criminosos iniciam o aliciamento de vítimas em redes sociais, salas de bate papo ou em anúncios diversificados pela Web que a conduzem para uma conversa privativa. Após, viabilizam um encontro in persona. Acaso seja bem sucedido, as vítimas são capturadas e vendidas para exploração sexual, servil, para trabalho escravo ou comércio de órgãos. A oferta desses “produtos” também ocorre pelo meio virtual, de forma velada e com pagamentos apenas em criptomoedas digitais (Prudente, 2020, p. 96).

O lucro à pessoa traficada, ocorre continuamente de forma online, muito comum entre o tráfico humano para fins de exploração sexual, os criminosos fazem movimentação do capital de fotografias e vídeos eróticos das vítimas na *deep web*, gerando assim lucros online (Prudente, 2020).

Segundo De Deus (2022), o recrutamento dos criminosos ocorre por meio das redes sociais, no qual é verificado o perfil da vítima, sua localização, profissão, idade, família, dentre outras informações. Através das redes sociais, os criminosos analisam o perfil e escolhem o que melhor encaixa na sua finalidade. A autora também destaca que, por meio da tecnologia, os traficantes conseguem recrutar as vítimas sem contato pessoal, diminuindo, por conseguinte, o risco de serem descobertos. As plataformas de mídia social são utilizadas pelos criminosos, como catálogos virtuais, para encontrar novas vítimas e recrutá-las, por meio das informações disponíveis nesses espaços (De Deus, 2022). Nessa perspectiva, é possível observar que os criminosos veem suas vítimas apenas como objetos, no qual eles utilizam de um espaço de

entretenimento para catalogar os perfis que mais os interessam, sendo uma característica da Indústria Cultural, que mantém o controle por meio da diversão, por meio do prazer que ela promete.

No tráfico online de pessoas, a vítima é enganada pelo traficante, oferecendo emprego ou buscando um relacionamento amoroso. Na *Surface Web*⁶, a vítima acredita estar diante de uma oportunidade verdadeira, seja de oferta de empregos, anúncio de venda de artigos na internet, ou mesmo, site ou aplicativo de relacionamentos. Porém, após se envolver, a vítima acaba sendo recrutada para o tráfico, com ou sem consentimento (De Deus, 2022). Os indivíduos assim, são incapazes de perceber criticamente as iscas que os criminosos utilizam, sendo essa uma característica da Indústria Cultural, que busca deixar os consumidores passivos, incapazes de perceber criticamente as estruturas de poder e exploração ao seu redor.

Prudente (2020) ressalta que é evidente a influência da internet na expansão do tráfico humano na sociedade contemporânea, principalmente pelo rápido desenvolvimento e a estrutura complexa do ambiente da *deep web*, no qual torna o crime quase invisível aos olhos do Estado.

Como exposto, a tecnologia é uma ferramenta que expande o contato com as pessoas, o qual, também é utilizada por criminosos para captação de vítimas (Brasil, 2024). Nessa ótica, na rede social ‘Facebook’, de acordo com a jornalista Britton (2018), já foi utilizada para exploração consentida. De acordo com a reportagem, uma jovem entre 16 a 17 anos do Sudão do Sul foi submetida a leilão em busca do maior dote para casar-se com ela, sendo divulgado num post na mídia, entretanto, foi excluído pela rede social. Responsável pelo Facebook disse à CNN: “*human trafficking – whether posts, pages, ads or groups is not allowed on Facebook*”⁷. Apesar dessa reportagem não retratar a exploração sexual pelo tráfico, é possível vermos como as redes sociais podem ser ferramentas para exploração sexual, tendo consentimento dos responsáveis ou não.

Um estudo qualitativo, *Buying sex on-line from girls: NGO representatives, law enforcement officials, and public officials speak out about human trafficking—A qualitative analysis*, realizado por Tidball; Zheng; Creswell (2016), traz a forma com que as vítimas são abordadas através do contato físico. O artigo apresenta que os cafetões abordam as vítimas sujeitas ao tráfico para exploração sexual de forma a ter

⁶ *Surface Web* é a parte da internet acessível por motores de busca, como por exemplo Google e Yahoo.

⁷ “tráfico de pessoas – sejam postagens, páginas, anúncios ou grupos – não é permitido no Facebook” (Tradução nossa).

interesse amoroso, fazendo com que a vítima acredite que é um amor de apoio/anaclítico, como teorizado por Freud (1914/1974).

O artigo traz o que um dos participantes do estudo diz “[...]an experienced pimp approaches a vulnerable and unsupervised girl when she is out and about”⁸ (Tidball; Zheng; Creswell, 2016, p. 62). Como exposto, o primeiro contato é o passo da conquista, após a confiança da vítima ter sido solidificada, a vítima começa a sofrer as características exploratórias sexuais pelo tráfico. O artigo explicita por meio de um dos participantes que as vítimas não querem ser tratadas como “*prostitutes*”⁹, e sim como “*prostituted’ girls*”¹⁰ (p. 62, 2016). Tidball; Zheng; Creswell (2016) apresentam que os criminosos fazem uma espécie de “*brainwashed*”¹¹, fazendo com que a vítima fique submissa às ordens deles.

Atualmente, de acordo com o relatório da Organização para a Segurança e Cooperação na Europa (OSCE) de 2020, a tecnologia tem contribuído muito com o aumento do tráfico de pessoas, em especial para fins de exploração sexual. O relatório da União Europeia (OSCE, 2020) traz que uma das motivações para os traficantes utilizarem as tecnologias é o anonimato através das redes, o qual proporciona maior segurança para continuar as ações criminosas, como também, o baixo custo econômico, possibilitando expandir suas ações globalmente.

O relatório descreve a forma como eram realizadas as ações criminosas e como atualmente são realizadas. Ele exemplifica que, no passado, os trâmites eram presenciais, limitando o lucro e a expansão de consumo, no entanto, hoje, a exploração sexual pode se dar ao vivo, assim, a expansão de consumo pode ser maior e o lucro é maior. A OSCE (2020) traz que, de acordo com os órgãos de segurança, as redes de comunicação como *WhatsApp* e *Telegram* são utilizadas para criação de comunidades para divulgação de serviços sexuais derivados de pessoas traficadas. Como também, o relatório traz que os criminosos utilizam sites de serviços para prostituição, aplicativos de namoro, aplicativos de redes sociais, como o Facebook, sendo ferramentas para captação de vítimas.

Tidball; Zheng; Creswell (2016) citam alguns aplicativos que são associados ao tráfico de pessoas para exploração sexual, por exemplo, *Myredbook*, *Backpage*, *Craigslist* e *USA Sex Guide*. Dessa forma, em 2018 o *Backpage* foi banido nos Estados Unidos da América (Blunt, 2020), por essa facilitação ao crime organizado de tráfico

⁸ “[...] um cafetão experiente aborda uma garota vulnerável e sem supervisão quando ela está fora de casa.” (Tradução nossa).

⁹ “Prostitutas” (Tradução nossa).

¹⁰ “Meninas prostituídas (Tradução nossa).

¹¹ “Lavagem cerebral” (Tradução nossa).

de pessoas para exploração sexual. Atualmente, no Brasil, o uso da plataforma *onlyfans* tem crescido, plataforma de conteúdo adulto baseada em assinaturas pagas para consumo de conteúdo, e acreditamos que plataformas como essa possam ser instrumentos facilitadores para a exploração sexual, correlacionando o que os autores trazem com a análise que fizemos.

Peres (2022) traz em seu trabalho perspectivas do foi exposto acima, ele diz que o Onlyfans pode ser uma plataforma que desenvolve comunidades fetichistas. O que os relatórios nacionais brasileiros relacionado ao tráfico de pessoas defendem que redes abertas onde conteúdos pornográficos são liberados e que contém violência e submissão, flertam com cenas de exploração sexual e, por esse fato, a identificação e diferenciação de conteúdos fetichistas e exploratórios são difíceis, porque eles se entrelaçam em topografia.

A partir disso, podemos expandir nossa compreensão de mídias sociais com uma configuração na Indústria Cultural. A Indústria Cultural, a partir da observação da literatura disponível sobre mídias sociais, utiliza das redes para a movimentação de monopólios. Adorno e Horkheimer (1986) expõem que a Indústria se apropria da coisa e a torna objeto, fazendo com que o sujeito pense que aquilo desenvolvido é individualizado, entretanto, não é. Os conteúdos encaminhados para comunidades fetichistas, possui estandardização, uma padronização topográfica do que é solicitado ao entrar na comunidade. É pseudo-individualizado, conteúdo realizado pensando na dependência e nos lucros e não no sujeito. É glamourizado, rebuscando os elementos tornando-os atrativos, para que o consumidor idealize mais o que se deseja, mantendo-se consumindo os conteúdos e continue a buscar a realização dos desejos nos conteúdos disponíveis.

Impacto Psicossocial na Vítima e nos Processos de Vulnerabilização

Prudente (2020) destaca que a vulnerabilidade é primordial para compreender o tráfico de pessoas, conforme observado pela UNODC. Prudente (2020, p. 81) ressalta que “No contexto do tráfico, a expressão ‘vulnerabilidade’ é utilizada para se referir aos fatores inerentes, ambientais ou contextuais que aumentam a susceptibilidade de um indivíduo ou grupo a serem traficados”.

A autora explica que o uso crescente de tecnologias e mídias digitais podem se tornar um risco, especialmente quando mal utilizados. Entre as violações mais recorrentes no ambiente virtual, Prudente (2020) pontua a privacidade, sendo que a expansão das redes sociais e sites de compartilhamento aumenta a exposição dos dados dos usuários e a invasão da privacidade.

Ainda segundo Prudente (2020, p. 25), o Brasil é um dos países com maior presença das redes sociais, sendo “O quarto país em número de usuários do Facebook, com 70,5 milhões, e o segundo de pessoas no Twitter”. A autora ainda destaca que “Em 2015, oito em cada dez crianças e adolescentes com idades entre 09 e 17 anos eram usuários da internet”.

A internet é frequentemente usada por traficantes para recrutar e explorar vítimas, sem nem mesmo precisar sair de casa, permitindo a transmissão ao vivo de conteúdo exploratório (Prudente, 2020). A autora ainda destaca que salas de conversa e alguns aplicativos podem ser utilizadas de maneira criminosas, a fim de explorar e abusar de jovens, em especial as meninas, que acabam sendo enganadas com promessas de falsos casamentos ou chantageadas para exploração sexual.

Seguindo essa perspectiva, Horkheimer e Adorno (1985) destacam que a Indústria Cultural exerce um papel de controle social ao promover a alienação e a homogeneização do pensamento, como já ressaltado. A *web*, embora mais recente, pode ser vista como uma extensão da Indústria Cultural, em que fornece uma ilusão de liberdade, porém atua como um mecanismo de controle e alienação.

As mídias digitais, acabam promovendo uma passividade, o que por consequente, dificulta o pensamento crítico. As vítimas de tráfico humano online, especialmente jovens, são muitas vezes cooptadas por uma vida ilusória destacada nas redes sociais, o que acaba fortalecendo comportamentos alienados, dificultando a capacidade crítica para reconhecer situações de perigo.

Apesar de não possuir estudos recentes sobre a relação entre a Indústria Cultural, as redes sociais e o tráfico humano, podemos observar que a Indústria e o tráfico operam nas mídias sociais, impondo conteúdos homogêneos e superficiais, ao qual acaba por reforçar a vulnerabilidade e o controle, o que também coloca as pessoas como vítimas do tráfico humano. Os adolescentes e jovens, ao se tornarem alvos de traficantes, passam por um processo de manipulação que é facilitado pela alienação promovida nas redes sociais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A internet observada por meio da perspectiva da Indústria Cultural proposta por Adorno e Horkheimer, pode ser vista como uma ferramenta de controle e alienação. Ela também pode ser utilizada como facilitadora de práticas ilegais, como o tráfico humano para exploração sexual. A estrutura da internet oportuniza que os traficantes tenham acesso à exploração dos dados pessoais e da vulnerabilidade dos usuários, principalmente jovens e adolescentes, para captação e aliciamento. Com

isso, utilizando a perspectiva da Indústria Cultural, a internet proporciona a ilusão de liberdade e escolha, ela manipula e aliena os usuários, os tornando mais suscetíveis às práticas de exploração.

Autores, destacados durante todo o trabalho, pontuam que o aumento da presença de adolescentes e jovens nas redes sociais, coloca esse público em situações de riscos. Em muitos casos, traficantes utilizam redes sociais como catálogos virtuais para selecionar vítimas, seduzindo-as com relação de confiança, realizando promessas de empregos, relacionamentos e status social. Os jovens que se encontram em contextos de pobreza e exclusão social, são especialmente vulneráveis a essas abordagens, sendo levados a acreditar em uma falsa mudança de vida, o que reforça o quadro de dominação e exploração, descrito pela Indústria Cultural. Os autores utilizados para referenciar o trabalho, também destacaram que, segundo a Organização Internacional do Trabalho (OIT), as vítimas no Brasil são mulheres jovens afrodescendentes, com baixa escolaridade, moradoras de áreas urbanas periféricas, o que reforça a relação entre condições socioeconômicas precárias e vulnerabilidade ao tráfico.

A internet pode ser vista como uma extensão da Indústria Cultural, ao qual promove padrões homogêneos de comportamento e pensamento que alienam e reduzem a capacidade crítica dos indivíduos. As plataformas digitais acabam reduzindo os indivíduos a objetos, sendo transformados em alvos ou produtos. Esse controle e alienação, que Adorno e Horkheimer identificaram na cultura de massa, pode ser observado na forma como a internet manipula a percepção e o comportamento dos jovens, dificultando a distinção entre oportunidades legítimas e armadilhas de exploração.

Além disso, os criminosos expandiram suas operações para plataformas digitais, facilitando a exploração das vítimas sem contato direto, preservando o anonimato e diminuindo o risco de detecção pelas autoridades. A Organização para a Segurança e Cooperação na Europa (OSCE) relata que algumas redes, como WhatsApp e Telegram, são usadas para coordenar comunidades onde serviços de exploração sexual são promovidos. Essas práticas, aliadas ao uso de criptomoedas para transações financeiras, dificultam ainda mais o combate ao tráfico digital.

Sendo assim, a internet, ao conectar milhões de usuários, oferece um espaço propício para o tráfico humano, principalmente quando vinculada à lógica de controle e alienação da Indústria Cultural. Assim, esse ambiente digital, que democratiza a comunicação e o acesso à informação, torna-se um mecanismo eficaz de exploração.

REFERÊNCIAS

ADORNO, Theodor W. A indústria cultural. In: COHN, Gabriel (org.). **Theodor W. Adorno: sociologia**. 2. ed. São Paulo: Ática, 1986a. cap. 5, p. 92-99.

ADORNO, Theodor W. **Mínima moralia**: reflexões a partir da vida danificada. Tradução de Luiz Eduardo Bicca. São Paulo: Ática, 1992. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4419741/mod_resource/content/1/Minima%20Moralia.pdf. Acesso em: 22 out. 2024.

ADORNO, Theodor W. Sobre música popular. In: COHN, Gabriel (org.). **Theodor W. Adorno**. São Paulo: Ática, 1986b. (Coleção Grandes Cientistas Sociais).

BLUNT, Danielle; WOLF, Ariel. Erased: The impact of FOSTA-SESTA and the removal of Backpage on sex workers. **Anti-trafficking Review**, n. 14, p. 117-121, 2020. Disponível em: <https://www.antitraffickingreview.org/index.php/atrjournal/article/view/448/364>. Acesso em: 1 nov. 2024.

BRASIL. Ministério da Justiça; ESCRITÓRIO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE DROGAS E CRIME; PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO. **Relatório Nacional sobre o Tráfico de Pessoas**: dados de 2014 a 2016. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2017. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/trafico-de-pessoas/Dados%20e%20estatisticas/relatorios-de-dados/relatorio-de-dados.pdf>. Acesso em: 4 out. 2024.

BRASIL. Ministério da Justiça; ESCRITÓRIO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE DROGAS E CRIME. **Relatório Nacional sobre Tráfico de Pessoas**: dados de 2017 a 2020. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2021. Disponível em: https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/trafico-de-pessoas/Dados%20e%20estatisticas/relatorios-de-dados/relatorio-nacional-trafico-de-pessoas_2017-2020.pdf. Acesso em: 4 out. 2024.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Relatório Nacional sobre Tráfico de Pessoas**: dados de 2021 a 2023. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/trafico-de-pessoas/relatorio-nacional-trafico-de-pessoas-oficial.pdf>. Acesso em: 4 out. 2024.

BRITTON, Bianca. Facebook under fire for posts on auction of child bride. **CNN World**, 2018. Disponível em: <https://edition.cnn.com/2018/11/20/africa/south-sudan-child-bride-facebook-auction-intl/index.html>. Acesso em: 31 out. 2024.

CHAMARELLI, Stella Freitas. **O enfrentamento ao tráfico de pessoas no Brasil**: políticas públicas adotadas após a promulgação do protocolo de Palermo. 2011. Monografia (Graduação ou Trabalho de Conclusão de Curso) — Universidade de Brasília, Brasília, 2011. Disponível em: <http://bdm.unb.br/handle/10483/1987>. Acesso em: 4 out. 2024.

DE DEUS, Nathália Carvalho Schmidt. **Tráfico de pessoas online, a exploração pela Dark Web e as formas de combate técnico-jurídicas**. 2022. Dissertação

(Mestrado em Segurança da Informação e Direito no Ciberespaço) — Instituto Superior Técnico, Universidade de Lisboa, Lisboa, 2022. Disponível em: <https://scholar.tecnico.ulisboa.pt/api/records/b3ECx0-YAbDYCag70cLfx8KkWMr6EkmdDrej/file/8eb51044fb6427206d728ccd06fe2eb762011f676fa0c830974695ee4104eb28.pdf>. Acesso em: 3 nov. 2024.

FEITOSA, Luana Machado. Análise do tráfico humano e suas finalidades. **Brazilian Journal of Development**, v. 9, n. 11, p. 30322-30344, 2023. Disponível em: <https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BRJD/article/view/65089/46591>. Acesso em: 10 out. 2024.

FREUD, Sigmund. Sobre o narcisismo: uma introdução. In: FREUD, Sigmund. **Obras Completas**. Rio de Janeiro: Imago, 1974. v. 14, p. 85.

GHANEM, Mohamed Chahine et al. D2WFP: a novel protocol for forensically identifying, extracting, and analysing deep and dark web browsing activities. **Journal of Cybersecurity and Privacy**, v. 3, n. 4, p. 808-829, 2023. Disponível em: <https://www.mdpi.com/2624-800X/3/4/36>. Acesso em: 10 out. 2024.

HORKHEIMER, Max; ADORNO, Theodor W. **Dialética do esclarecimento**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1985.

MAGALHÃES, Bruno; ALBAN, Rafaela. A nova Lei de tráfico internacional de pessoas: Direitos Humanos da vítima vs Direitos Humanos do Criminoso em Cumprimento a um compromisso internacional. **Revista de Direito Internacional e Globalização Econômica**, v. 1, n. 1, p. 94-112, 2017. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/DIGE/article/view/32773/22627>. Acesso em: 9 out. 2024.

MARQUES, Fernando Tadeu; CALDAS LOPES DE FARIA, Suzana. O tráfico internacional de pessoas para os fins de exploração sexual: uma análise à luz do caso concreto, no Brasil. **Revista de la Facultad de Derecho**, n. 46, p. 108-134, 2019. Disponível em: http://www.scielo.edu.uy/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2301-06652019000100108. Acesso em: 8 out. 2024.

OIT. Organização Internacional do Trabalho. **Tráfico de Pessoas para Fim de Exploração Sexual**. Brasília: ONU, escritório no Brasil, 2006. Disponível em: https://www.ilo.org/sites/default/files/wcmsp5/groups/public/%40americas/%40oro-lima/%40ilo-brasilia/documents/publication/wcms_233892.pdf. Acesso em: 8 out. 2024.

ORGANIZATION FOR SECURITY AND CO-OPERATION IN EUROPE (OSCE). **Leveraging innovation to fight trafficking in human beings: A comprehensive analysis of technology tools**. Viena: OSCE, 2020. Disponível em: https://www.osce.org/files/f/documents/9/6/455206_1.pdf. Acesso em: 31 out. 2024.

PERES, Henry Fragel Madeira. **Expropriação do trabalho sexual plataformizado: um estudo de caso na Onlyfans**. 2022. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Comunicação — Habilitação em Publicidade e Propaganda) — Escola de Comunicação, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2022. Disponível em: <https://pantheon.ufrj.br/bitstream/11422/19473/1/HPeres.pdf>. Acesso em: 7 nov. 2024.

PINHO, Ana; OLIVEIRA, J. M.; NOGUEIRA, Conceição. A (i) legalidade da assistência sexual na Europa: mapeamento da literatura e reflexões sobre políticas públicas de saúde sexual. **Revista GED**, n. 4, p. 1-26, 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/index.php/ged/article/view/51016>. Acesso em: 10 out. 2024.

PRUDENTE, Amanda Juncal. **O impacto da Deep Web no tráfico humano**: análise a partir da responsabilidade do Estado. 2020. Dissertação (Mestrado em Ciência Jurídica) — Universidade Estadual do Norte do Paraná, Programa de Pós-Graduação em Ciência Jurídica, Jacarezinho, 2020. Disponível em: <https://uenp.edu.br/pos-direito-teses-dissertacoes-defendidas/direito-dissertacoes/16224-amanda-juncal-prudente/file>. Acesso em: 1 nov. 2024.

SPRANDEL, Marcia Anita; DIAS, Guilherme Mansur. A temática do tráfico de pessoas no contexto brasileiro. **REMHU: Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana**, v. 18, n. 35, p. 185-204, 2010. Disponível em: <https://remhu.csem.org.br/index.php/remhu/article/view/233/216>. Acesso em: 4 out. 2024.

TIDBALL, Sriyani; ZHENG, Mingying; CRESWELL, John W. Buying sex on-line from girls: NGO representatives, law enforcement officials, and public officials speak out about human trafficking—A qualitative analysis. **Gender Issues**, v. 33, p. 53-68, 2016. Disponível em: <https://link.springer.com/article/10.1007/s12147-015-9146-1>. Acesso em: 30 out. 2024.

TWIS, Mary K.; GILLESPIE, Lynzee; GREENWOOD, Don. An analysis of romantic partnership dynamics in domestic minor sex trafficking case files. **Journal of Interpersonal Violence**, v. 37, n. 7-8, p. NP5394-NP5418, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.1177/08862605209603>. Acesso em: 10 out. 2024.

UNODC. Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime. **Relatório Global sobre Tráfico de Pessoas 2020**. Viena: UNODC, 2020. Disponível em: <https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/trafico-de-pessoas/publicacoes.html>. Acesso em: 10 out. 2024.

VENSON, Anamaria Marcon; PEDRO, Joana Maria. Tráfico humano: uma discussão que precisa da História. **Revista Brasileira de História**, v. 44, n. 95, p. e272160, 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1806-93472024v44n95-08>. Acesso em: 4 out. 2024.

WATARAI, Felipe; ROMANELLI, Geraldo. Trabalho e identidade de adolescentes do sexo masculino de camadas populares. In: SIMPÓSIO INTERNACIONAL DO ADOLESCENTE, 1., 2005, São Paulo. **Proceedings...** São Paulo: USP, 2005. v. 1. Disponível em: http://www.proceedings.scielo.br/scielo.php?pid=msc0000000082005000200089&script=sci_arttext. Acesso em: 7 out. 2024.